

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.595, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal por meio do competente processo licitatório, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, imóveis do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: Dois lotes de terreno urbano, com área de 360,00m² cada, cadastrados sob nº NE-11-03-09-12 e NE-11-03-09-13, situados nesta cidade de Ituiutaba, ambos de frente para a rua 16 de setembro, no Bairro Bela Vista, na quadra formada pelas ruas João Vilela de Carvalho, Uberaba, 16 de setembro e Alameda Presidente Vargas, ambos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, sem benfeitorias

Art. 2º A alienação autorizada por esta lei fica sujeita ao competente procedimento licitatório, conforme inciso I, do artigo 12 da lei orgânica do município de Ituiutaba.

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis deverão obrigatoriamente ser destinados ao Fundo Especial de Melhoria e Modernização Administrativa, criado pela lei nº 4.545, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de setembro de 2018.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PUBLICADO EM

19 / 09 / 2018

